DocuSign Envelope ID: 268A7205-948D-4070-9EED-C27A3EA9B8B6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2024

TERMO DE CONVÊNIO n° 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, COM A PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jailso Bardini, com a participação do **FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TREZE DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei Municipal n° 02/1989, inscrito no CNPJ sobon°10.698.251.0001-45, estabelecido nesta cidade, na Av.7 de Setembro, n°20, Centro, através do Secretário Municipal de Saúde, Rafael de Borba Rocha, doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro lado,

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°60.922.168/0053-07, com sede na Rua Vidal Ramos, n°215, Centro, cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, neste ato representada na forma dos seus documentos societários em vigor, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na autorização da Lei Municipal n° 1.600 de 14 de dezembro de 2023, bem como no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, resolvem firmar o presente Convênio, que vigorará nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem como objeto a cooperação entre as partes convenentes para prestar Auxílio na Manutenção dos serviços prestados no Setor de Emergênciada ACSC – Hospital Nossa Senhora da Conceição, no atendimento de pacientes residentes no município de Treze de Maio/SC, com atendimento no setor de emergência.

1.1.1 Repasse Financeiro para auxílio na manutenção dos serviços prestados no atendimento de pacientes com classificação de risco “Não Urgente” e “Pouco Urgente”, no Setor de Emergência da ACSC - Hospital Nossa Senhora da Conceição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, de acordo com o discriminado abaixo:

I) Atendimento médico, ambulatoriais de urgência, emergência, não urgente e pouco urgente, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;

DS DDSC DS

JURÍDICO ACSC

ID:156102

DocuSign Envelope ID: 268A7205-948D-4070-9EED-C27A3EA9B8B6

II) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento;
III) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares, ambos utilizados durante a prestação da assistência;
IV) Instalações físicas de acordo com a legislação vigente;
V) Materiais e equipamentos necessários para a realização de serviços de imagens;
VI) Serviços de enfermagem;
VII) Serviços gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1. Entende-se por Documento Descritivo o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, constante do presente Convênio.

3.2. O Documento Descritivo, que integra o presente instrumento, conterá, ao menos:

I) A definição de todas asações e serviços de saúde, nas áreas de assistência que serão prestadas pela CONVENIADA;

II) A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

III) A definição dos recursos financeiros e respetivas fontes envolvidas na contratualização.

Parágrafo Primeiro. O Documento Descritivo terá validade máxima de 11 (onze) meses, podendo ser renovado após o período de validade, desde que mediante celebração de termo aditivo entre as Partes.

Parágrafo Segundo. O Documento Descritivo poderá ser alterado, a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

ParágrafoTerceiro. Alterações ao Documento Descritivo devem ser publicadas no Diário Oficial utilizado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 A **CONVENIADA** receberá do MUNICÍPIO recursos pré-fixados correspondente às seguintes ações:

I) R$ 7.500,00 (sete mil equinhentos reais) mensais sendo a primeira parcela repassada a partir da data da assinatura, destinados ao custeio e manutenção do Setor de Emergência da **CONVENIADA**, em complementação aos recursos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços no Sistema Único de Saúde - SUS n° 15/2023, firmado entre a **CONVENIADA** e o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme autorizado por este Contrato, que irão compor o orçamento fixo da **CONVENIADA**.

DS DDSC

DS

JURÍDICO ACSC

DocuSign Envelope ID: 268A7205-948D-4070-9EED-C27A3EA9B8B6

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O pagamento dos Serviços Prestados referente ao custeio e manutenção do Setor de Emergência (Item I da Clausula Terceira) ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

5.2. O prazo para utilização dos recursos é até o dia 30 do mês em que o repasse foi feito, desde que o pagamento seja efetuado no prazo mencionado no item 5.1, prazo este que deverá ser apresentada a prestação de contas do respectivo período. A mesma deverá ser apresentada em via impressa e digital.

5.3. As Partes envolvidas no presente TERMO DE CONVÊNIO afirmam e declaram que a prestação de contas poderá ser assinada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma "DocuSign", quando enviadas para os respectivos endereços de e-mail dos signatários, nos termos do art.10 parágrafo 2º daMP2200-2/2001.

5.4. Não será permitido o repasse de recursos, sem a prestação de contas da parcela anterior.

5.5. O CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor final apurado e aprovado, depositando-o na conta bancária específica da CONVENIADA no BANCO DO BRASIL - Ag201-1– Conta Corrente nº61.354-1.

5.6. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES DE DESPESAS

6.1. Os recursos recebidos por meio deste **TERMO DE CONVÊNIO** não podem ser usados para o pagamento das seguintes despesas:

I) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
II) Pagamento, a qualquer título,de servidor ou empregado público,integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direita ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III) Despesas destinadas a finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
IV) Despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
V) Despesas com pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo CONVENENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VI) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo, no caso das multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONVENENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos

DS DDSC DS

JURÍDICO ACSC

DocuSign Envelope ID: 268A7205-948D-4070-9EED-C27A3EA9B8B6

aplicados pelo mercado;

VII) Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Documento Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE

7.1. É obrigação do CONVENENTE:

I) Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, nos termos e prazos da Cláusula 4.1 e seguintes deste instrumento;

II) Controlar, fiscalizar e avaliaras ações e os serviços conveniados;

III) Apresentar prestação de contas do desempenho da CONVENIADA, nos termos da Cláusula Quinta deste Convênio;

IV) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

V) Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos da Cláusula 9.3 deste Convênio;

VI) Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde prestado pela CONVENIADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa durante quaisquer processos e/ou procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1. Para a execução do presente convênio, a CONVENIADA obriga-se a:

I) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde(CNES);

II) Oferecer serviços prestados porprofissionais devidamente incluídos no banco de dados do CNES, incluindo membros do corpo clínico, profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA e profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CONVENIADA;

III) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS),nos termos da Portaria de Consolidação nº MS 05/2017 ou outra que venhaa substituí-la;

IV) Submeter-se à política de regulação instituída pelo gestor, dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos, inclusive em relação às demandas oriundas de decisão judicial;

V) Apresentar, sempre quesolicitado, relatório de atividades que demonstre, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado;

VI) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VII) Garantir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo; Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

DS DDSC

DS

JURÍDICO ACSC

ID:156102

DocuSign Envelope ID: 268A7205-948D-4070-9EED-C27A3EA9B8B6

VIII) Dispor de ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário;

IX) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo CONVENENTE;

X) Prestar serviços de saúde de acordo com a Política Nacional de Humanização (PNH), atendendo aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

XI) Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Convênio;

XII) Implementar as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente, regulamentado pela Portaria de Consolidação nº MS 05/2017ou outra que venha a substitui-la, contemplando a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, elaboração de planos para Segurança do Paciente e implantação dos protocolos de segurança do paciente;

XIII) Manter em funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH),Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

XIV) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XV) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

XVI) Afixar,em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVII) Noticiar o CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XVIII) Possuir equipe médica habilitada para o atendimento no hospital;

XIX) Divulgar aos usuários, em local visível e de fácil acesso, a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital;

XX) Esclarecer os pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI) Disponibilizar os aparelhos necessários para a realização de serviços de medicina diagnóstica, laboratorial e por imagem;

XXII) Em caso de manutenção técnica dos aparelhos disponibilizados para a realização dos exames, direcionar os pacientes para outra unidade de saúde durante o período em que persistir o problema;

XXIII) Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XXIV) Manter registros contábeis de acordo com as regras praticadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos pelo Convênio;

XXV) Manter atualizados os prontuários, o arquivo médico e o cadastro dos usuários, de acordo com a legislação vigentedos órgãos competentes;

XXVI) Assegurar ao paciente o acesso ao prontuário médico, quando solicitado;

XXVII) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre o paciente;

DS DDSC

DS

JURÍDICO ACSC

DocuSign Envelope ID: 268A7205-948D-4070-9EED-C27A3EA9B8B6

XXVIII) Disponibilizar para auditoria *in loco* toda a documentação inerente à prestação de serviços que é objeto do presente Convênio;

XXIX) Identificar o paciente por meio do Cartão Nacionalde Saúde, regulamentado pela Portaria de Consolidação n° 1/2017, do Ministério da Saúde;

XXX) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXXI) Contratar, exclusivamente, prestadores de serviços que não estejam impedidos de receber recursos públicos;

XXXII) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

XXXIII) Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, prevista na cláusula 9.3 deste Convênio;

XXXIV) Cumprir a legislação do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, bem como normas sanitárias e relativas ao meio ambiente;

XXXV) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório do atendimento prestado contendo os seguintes dados:

a. Nomedopaciente;
b. Nomedohospital;
c. Localidade;
d. Motivo do atendimento e diagnóstico, adotando o Código Internacional de Doenças (CID) vigente à época da alta;
e. Datada admissão;
f. Data da alta, no caso de internação;
g. Previsão do seguinte esclarecimento no cabeçamento do documento: "*Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário,de qualquer valor, a qualquer título*".

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

9.1. O CONVENENTE, por meio de sua área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução dos serviços, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

9.2. O CONVENENTE instituirá Comissão de Acompanhamento da Contratualização, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 1(um) representante da CONVENIADA.

Parágrafo Segundo. A composição da Comissão será objeto de publicação no Diário Oficial utilizado pelo CONVENENTE, ou publicação equivalente.

DS DDSC DS

JURÍDICO ACSC

DocuSign Envelope ID: 268A7205-948D-4070-9EED-C27A3EA9B8B6

9.3. A CONVENIADA deve monitorar os seguintes indicadores:

I) Taxa de mortalidade institucional;

II) Densidadede incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

9.4. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à fiscalizada *in loco* pela CONVENENTE, desde que a fiscalização não prejudique ac ondução dos serviços prestados pela CONVENIADA.

9.5. A CONVENIADA deve garantir o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa,referentesaoobjetocontratadoparaosservidoresdoCONVENENTEresponsáveis pela fiscalização dos serviços prestados, bem como disponibilizará o acesso destes documentos aos órgãos de controle interno e externo.

9.6. A CONVENIADA obriga-se a se submeter a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), que avaliará a eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos frente aos serviços de saúde do SUS.

9.7. Em toda equalquer situação está assegurado àCONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos correspondentes aos itens I e II da Cláusula 4.1 serão cobertos por repasse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Treze de Maio e correrão à contada seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio – Atividade 2.051 – MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O HOSPITAL-3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0500–Subvenções Sociais.

Parágrafo Primeiro. No caso de elaboração de termos aditivos, devem ser indicadosos créditos e empenhos para a cobertura das despesas decorrentes dos serviços de saúde contratados.

Parágrafo Segundo. As verbas deste **TERMO DE CONVÊNIO** não são decorrentes de recurso federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA DA CONVENIADA

11.1. A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurada o direito de regresso.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos

DS DDSC DS

JURÍDICO ACSC

DocuSign Envelope ID: 268A7205-948D-4070-9EED-C27A3EA9B8B6

Decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços,nos termos do artigo14 do Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Caberá à CONVENIADA toda e qualquer responsabilidade trabalhista relativa aos profissionais por si contratados, responsabilizando-se igualmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável sejam tratadas no âmbito deste **TERMO DE CONVÊNIO**, as Partes obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados e às determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Leinº13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

12.2. As Partes envidarão seus melhores esforços na adoção de medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

12.3. Considerando que as partes possuem obrigações com finalisticas distintas as partes declaram que são controladoras singulares dos dados pessoais tratados em razão deste convênio.

As partes, incluindo seus funcionários, procuradores e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste Contrato como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Independente do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do **TERMO DE CONVÊNIO**, este poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das partes,sem a imposição de multas ou indenizações, desde que a parte interessada na rescisão expressamente comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Em caso de rescisão do presente convênio por qualquer das Partes,não caberá direito a qualquer indenização, salvo o pagamento, pelo CONVENENTE, dos serviços executados até a data do evento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste **TERMO DE CONVÊNIO** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizaráoCONVENENTEaaplicar-lheassançõesprevistasnaLeiFederalnº14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

DS DDSC

DS

JURÍDICO ACSC

DocuSign Envelope ID: 268A7205-948D-4070-9EED-C27A3EA9B8B6

ParágrafoSegundo. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA

ParágrafoTerceiro. A violação da obrigação de garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CONVENENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação de qualquer sanção prevista neste Convênio, deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa da CONVENIADA, bem como observado o devido processo legal.

14.2. No caso de inadimplência por parte do CONVENENTE quanto ao pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, fica desde já estipulado que aquele será obrigado a arcar com opagamento do débito acrescido de correçãomonetária equivalente à remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Os termos do presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, os quais deverão ser obrigatoriamente consignados em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente **TERMO DECONVÊNIO** vigorará da data da assinatura do termo do convênio até 31 de Dezembro de 2024, quando então será automaticamente rescindido, independente de qualquer prévio aviso ou comunicação, exceto se as partes convencionarem a prorrogação do prazo de vigência mediante o competente termo aditivo.

Parágrafo Único. No caso de formalização de termo aditivo, deve ser pactuado novo Documento Descritivo,nostermosdaCláusulaTerceiradeste**TERMODECONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMASETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial utilizado pelo CONVENENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos,contados da data de sua assinatura.

DS DDSC

DS

JURÍDICO ACSC

DocuSign Envelope ID: 268A7205-948D-4070-9EED-C27A3EA9B8B6

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

Assim, por estarem justas, certas e acordadas, assinam o presente em três vias de iguais teores, na presença das testemunhas abaixo.

Tubarão/SC, 16 de maio de 2024.

DocuSigned by:
Jailso Bardini
74DCD265C3A5457...

JAILSO BARDINI – PREFEITO MUNICIPAL

DocuSigned by:
Denilson de Santa Clara
EF227853D00145F...

DocuSigned by:
057CC1D0AFFF497...

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO "CONVENIADA"

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Rafael de Borba Rocha
AE2121E5192246F...

DocuSigned by:
Diego Betio Moresco
2A0F9351B2334A8...

Diego Betio Moresco

JURÍDICO ACSC